

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante	2
4ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	3
5ª. Local e condições da prestação de serviços	4
6ª. Equipa a afetar à prestação de serviços.....	5
7ª. Transferência de Propriedade.....	6
8ª. Preço contratual.....	6
9ª. Condições de pagamento.....	6
10ª. Proteção de dados pessoais.....	8
11ª. Penalidades contratuais	10
12ª. Dever de sigilo.....	11
13ª. Força maior	11
14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	12
15ª. Resolução por parte do adjudicatário	12
16ª. Foro competente.....	12
17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
18ª. Comunicações e notificações.....	13
19ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais.....	13
20ª. Termos de desempenho ambientais.....	13
21ª. Execução do contrato	13
22ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	13
23ª. Legislação aplicável.....	14
Anexo A1 – Descrição e especificações técnicas dos serviços	15
Anexo A2 – Identificação e prazos dos entregáveis	16

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas², dos projetos³ a seguir identificados:**

- C-Streets;
- C-Roads;
- URBiNAT;
- Innovato-r.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo **máximo de 36 (trinta e seis) meses** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número um e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer no início da execução do contrato toda a informação necessária sobre os projetos cujas certificações têm de ser elaboradas;
- b. Colaborar com o adjudicatário de forma a garantir a concretização da certificação das contas dos diferentes projetos.

² Revisor Oficial de Contas doravante designado pela sigla ROC.

³ Projetos financiados pelos programas "Mecanismo Interligar a Europa, Horizonte 2020 e Urbact".

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar os serviços de certificação e de auditoria dos projetos identificados no presente caderno de encargos de acordo com a sua proposta e em conformidade com as especificações constantes do Anexo A1 do presente Caderno de Encargos;
 - b. Prestar os serviços nas condições e regras definidas pelos diferentes programas de financiamento conjugados com os prazos definidos pelos programas de financiamento de acordo com o definido na cláusula seguinte;
 - c. Enviar todos os Entregáveis⁴ a saber: certificações obrigatórias e restante documentação decorrentes da prestação de serviços objeto de contrato, nas condições mencionadas no Anexo A2 do presente caderno de encargos;
 - d. No caso específico do projeto Innovato-r, o adjudicatário deverá prestar os serviços objeto de contrato tendo em atenção todos elementos e anexos a enviar pela entidade adjudicante para a Agência⁵ mencionados no anexo A1 do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

⁴ Doravante sempre que se mencionar "Entregáveis" será contemplada toda a documentação aqui referida.

⁵ Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..

5ª. Local e condições da prestação de serviços

1. Os serviços serão executados no horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, nas instalações afetas ao Gabinete de Gestão de Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento, sita na Rua de Antero de Quental 367 - 2º, 4050 - 057 Porto, ou em outro horário/local que venha a ser acordado entre as partes em sede de execução do contrato.
2. **Entregáveis:**
 - a. A prestação dos serviços será executada de acordo com a necessidade de certificação das contas do projeto em causa, garantindo os prazos mencionados no Anexo A2 do presente caderno de encargos para os entregáveis, atendendo aos valores a certificar e ao nº de certificações necessárias.
 - b. Todos os entregáveis a apresentar até às datas limites definidas na alínea a) anterior, deverão ser **validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias após a sua entrega.**
 - c. O adjudicatário dispõe de **um prazo máximo de 5 dias**, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
 - d. Após as correções/alterações efetuadas pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de **um prazo máximo de 5 dias para validar.**
 - e. Todos os entregáveis, devem ser entregues, em suporte digital (Pdf e editável), para os endereços eletrónicos da conta institucional do Gabinete de Gestão de Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento (ggfeif@cm-porto.pt) e para o gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
 - f. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os entregáveis anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
 - g. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos e datas de entrega dos entregáveis referenciados nos Anexos A1 e A2, mediante acordo entre as partes e desde que se cumpra com os prazos definidos pelos programas de financiamento e não se ultrapasse o prazo máximo de vigência do contrato constante da proposta.

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

6ª. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O adjudicatário deve constituir uma equipa afeta à execução dos serviços com o nº de elementos necessários ao cumprimento dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos e que cumpra com os seguintes requisitos mínimos:
 - a. Pelo menos 1 (um) elemento supervisor com a categoria de ROC inscrito na OROC⁶ e deverá apresentar uma experiência mínima de 2 (duas) certificação de contas nos programas de financiamento Mecanismo Interligar a Europa e/ou Horizonte 2020 ou similares⁷;
 - b. Todos os elementos da equipa (incluído o supervisor ROC) devem apresentar formação académica de nível superior (no mínimo licenciatura) numa das seguintes áreas: Contabilidade, Economia, Gestão, Administração de Empresas, ou outro curso na área Financeira.
2. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o adjudicatário deve, no **prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência**:
 - a. Apresentar a justificação fundamentada para a mudança/alteração do(s) elemento(s);
 - b. Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s), devendo o(s) novo(s) elemento(s) possuir(em) a mesma experiência mínima considerada na avaliação da proposta e o mesmo grau académico do(s) substituído(s) nas áreas identificadas;
 - c. Comprovativo de inscrição do(s) ROC(s), na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, se for o caso do elemento(s) substituído(s);
 - d. Documento/declaração, datada e assinada pelo concorrente, que permita comprovar a experiência exigida nos programas de financiamento objeto de contrato;
 - e. Certificado de habilitações do(s) elemento(s) substituído(s), datado e assinado que permita comprovar o grau académico nos termos da alínea b) do número 1 da presente cláusula.

⁶ OROC - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

⁷ Experiência em certificação de outros programas de financiamento no âmbito dos fundos comunitários

7ª. Transferência de Propriedade

1. Com a entrega de todos os entregáveis resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário autoriza expressamente a adaptação de toda a documentação prevista no número 1, desde que tal se manifeste indispensável.
4. A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução e divulgação, na íntegra ou parcialmente, de todos os entregáveis referidos nos números anteriores.

8ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços por certificado/projeto constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços **por certificado/projeto** multiplicados pelas quantidades efetivas de certificados decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a **35.800,00€**, que constitui o respetivo preço contratual, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), em que se fixam os seguintes máximos:
 - a. Preço por Certificado/projeto C-Streets: **6.020,00€**;
 - b. Preço por Certificado/projeto C-Roads: **2.285,00€**;
 - c. Preço por Certificado/projeto URBiNAT: **3.720,00€**;
 - d. Preço por Certificado/projeto Innovato-r: **11.735,00€**.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o

disposto no artigo 36.º do CIVA⁸ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁹, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas nos seguintes termos:
 - a. Com a apresentação e validação pela entidade adjudicante do entregável: 1ª certificação referente ao projeto C-Streets – o **preço do certificado/projeto** contratualizado (valor sem IVA);
 - b. Com a apresentação e validação pela entidade adjudicante do entregável: 2ª certificação referente ao projeto C-Streets – o **preço do certificado/projeto** contratualizado (valor sem IVA);
 - c. Com a apresentação e validação pela entidade adjudicante do entregável: 3ª certificação referente ao projeto C-Streets – o **preço do certificado/projeto** contratualizado (valor sem IVA);
 - d. Com a apresentação e validação pela entidade adjudicante do entregável: certificação total referente ao projeto C-Roads – o **preço do certificado/projeto** contratualizado (valor sem IVA);
 - e. Com a apresentação e validação pela entidade adjudicante do entregável: certificação total referente ao projeto URBiNAT – o preço do certificado/projeto contratualizado (valor sem IVA);
 - f. Com a apresentação e validação pela entidade adjudicante do entregável: certificação total referente ao projeto Innovato-r – o **preço do certificado/projeto** contratualizado (valor sem IVA).
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Gabinete de Gestão de Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso, bem como a identificação do **projeto**.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada

⁸ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁹ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas¹⁰ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica¹¹, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

10ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da

¹⁰ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

¹¹ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

11ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos dos entregáveis constantes nos Anexo A1 e A2 do presente caderno de encargos, até 0,5% do preço total contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço total contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

12ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.,

15ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
- 2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º - A do CCP,

a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

18ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

Devem ser garantidas na prestação de serviços objeto de contrato as regras e normas definidas nos diferentes programas de financiamento dos projetos em questão, C-Streets, C-Roads, URBiNAT e Innovato-r, cumprindo com a legislação/normativos dos respetivos Programas de Financiamento, dos Grant Agreements e mencionada nos mesmos bem como da Convenção Conjunta Líder/Programa e Líder/Parceiros.

20ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

21ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

22ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica

obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos entregáveis previstos no presente caderno de encargos.

- b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.ª e 5.ª e com o Anexo A1 do presente caderno de encargos.

23ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A1 – Descrição e especificações técnicas dos serviços¹²

Com a presente prestação de serviços pretende-se que sejam realizadas as devidas certificações, para os projetos a seguir identificados:

- C-Streets, no âmbito do Programa Mecanismo Interligar a Europa, e cujo valor a certificar será cerca de 2 645 300,00€ (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos euros);
- C-Roads, no âmbito do Programa Mecanismo Interligar a Europa, e cujo valor a certificar será cerca de 10.672,04€ (dez mil, seiscentos e setenta e dois euros e quatro centavos).
- URBiNAT, no âmbito do Programa Horizonte 2020, cujo valor a certificar, de acordo com o Artigo 20º e o Anexo 5 do Grant Agreement será, aproximadamente, 1.029.338,66€ (um milhão, vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito euros e sessenta e seis centavos), valor sem custos indirectos.
- Innovato-r, no âmbito do Programa URBACT III, e cujo valor a certificar será cerca de 60 360,00€ (sessenta mil, trezentos e sessenta euros).

O ROC deverá validar que a informação inserida é aquela constante das faturas (e restante documentação de suporte) as quais lhe deverão ser apresentadas pela entidade adjudicante.

O ROC, para a certificação das contas deve ainda ter em conta as regras dos programas de financiamento de acordo com o estipulado na cláusula 19ª ao presente caderno de encargos.

No caso específico do projeto Innovato-r, aprovado no âmbito do Programa URBACT III, o ROC controlador externo devidamente reconhecido pela Agência deve prestar os serviços objeto de contrato tendo em atenção que neste caso o processo implica o envio pela entidade adjudicante para a Agência dos seguintes elementos¹³:

- a. Anexo B - Especificações técnicas;
- b. Anexo C - Modelo de Contrato;
- c. Anexo D - Reconhecimento do controlador;
- d. Cópia do processo de adjudicação.
- e. Os elementos necessários no âmbito do procedimento de contratação (CCP¹⁴)

¹²Os valores a certificar abaixo mencionados consideram despesas de Recursos Humanos - RH (sem IVA) e outras despesas (com IVA às taxas de 6% e 23% em vigor)

¹³Os modelos B,C e D indicados serão enviados junto com o Caderno de Encargos, ficheiro "Anexos CE.zip"

¹⁴Código Contratos Públicos.

Anexo A2 – Identificação e prazos dos entregáveis

Projetos/Entregáveis/Prazos						
Projecto	Descrição do projecto	Entregáveis				
		Documentação	Valor a certificar	Informação a conter no documento ⁽¹⁾	Quantidade	Prazo de entrega
C-Streets (Cooperative Streets - Grant Agreement INEA/CEF/TRAN/M2018/179663420 18-PT-TM-0099-S, Action n. 2018-PT-TM-0099-S)	O C-Streets dá continuidade ao trabalho iniciado no C-Roads, através da realização de 5 novos pilotos em várias grandes áreas urbanas de Portugal localizadas nos principais eixos de transporte europeus da Rede Transeuropeia de Transportes, com o objetivo de expandir o Ponto de Acesso Nacional para a escala metropolitana.	Certificações	2.645.300,00€	Certificado da auditoria consiste num documento Word composto por duas partes: o Terms of Reference for na Independent Report of Factual Findings on costs declared under a Grant Agreement finance under the Connecting Europe Facility (CEF) – a preencher e assinar pelo ROC e pela entidade; e The independent report of factual findings on costs declared under a Grant agreement financed under the Connecting Europe Facility (CEF), including its annex – o relatório do ROC propriamente dito, que deve ser preenchido e rubricado em todas as páginas, incluindo anexos, mesmo que preenchidos integralmente com "Non-applicable".	1	até 10 depois da outorga do contrato.
					1	até 31 maio 2023
					1	até 31 de maio 2024
C-Roads (C-Roads Portugal - AGREEMENT No INEA/CEF/TRAN/M2016/1363245	A C-Roads Portugal consiste no estudo e implantação de 5 casos-piloto de teste C-ITS no Corredor Atlântico em Portugal, cobrindo secções relevantes da rede principal e da rede global e dos seus dois nós urbanos.	Certificações	10 672,04 €	Certificado da auditoria consiste num documento Word composto por duas partes: o Terms of Reference for na Independent Report of Factual Findings on costs declared under a Grant Agreement finance under the Connecting Europe Facility (CEF) – a preencher e assinar pelo ROC e pela entidade; e The independent report of factual findings on costs declared under a Grant agreement financed under the Connecting Europe Facility (CEF), including its annex – o relatório do ROC propriamente dito, que deve ser preenchido e rubricado em todas as páginas, incluindo anexos, mesmo que preenchidos integralmente com "Non-applicable".	1	até 31 maio 2022
URBiNAT - Healthy corridors as drivers of social housing neighbourhoods for the co-creation of social, environmental and marketable NBS (Grant Agreement number: 776783 — URBiNAT — H2020-SCC-2016-2017/H2020-SCC-NBS-2stage-2017);	O URBiNAT é um consórcio de vários parceiros de 7 cidades europeias que vão atuar como laboratórios vivos para implementar soluções de corredores saudáveis em bairros sociais previamente identificados.	Certificações	1.029.338,66€ (s/custos indirectos)	O documento deverá ser elaborado de acordo com o anexo 5 do Grant Agreement.	1	até 30 junho 2023
Innovator – Joint Convention Between Lead Partner and Project Partners for the Urbact III Operational programme	A prática do Innova.Tor abriu uma nova forma para os funcionários públicos participarem tanto dentro de sua organização e propor ideias e soluções para melhorar a prestação de serviços públicos aos cidadãos garantindo uma nova qualidade de vida na cidade, bem como inovação social e mudança sustentável.	Certificações	60.360,00€	a. Anexo I - Especificações técnicas; b. Anexo II - Modelo de Contrato; c. Anexo III - Reconhecimento do controlador; d. Cópia do processo de adjudicação*. *Os elementos necessários no âmbito do procedimento de contratação (CCP) Anexo III – Reconhecimento do Controlador deve ser preenchido, assinado e carimbado pelo beneficiário e pelo seu controlador e posterior envio à Agência, I.P.	1	até 10 dias depois da outorga do contrato.

(1) E toda a restante documentação a que a legislação do programa obriga.

⁽¹⁾ E toda a restante documentação a que a legislação do programa obriga.